



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 112/2023

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR	CPF/CNPJ: 978.618.801-25	
Endereço: RUA AURORA ROSA MARQUES, 150	Bairro: RESIDENCIAL BELA SUÍÇA	
Município: MONTE CARMELO	UF: MG	CEP: 38.500-000
Telefone: (34) 9 9766-4739	E-mail: ruanrumenig.engambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CLEUZA MARCÍLIA DE ARAÚJO	CPF/CNPJ: 521.912.146-49	
Endereço: FAZENDA VEREDAS	Bairro: ZONA RURAL	
Município: VAZANTE	UF: MG	CEP: 38.780-000
Telefone: (34) 9 9766-4739	E-mail: ruanrumenig.engambiental@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA VEREDAS	Área Total (ha): 59,0005
Registro: 33 e 34 Livro: 02 Folha: - Comarca: VAZANTE	Município/UF: VAZANTE - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171006-0CC874A240674276B1BCAA654F01610E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado	62	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte de árvores isoladas modelo simplificado	0,0	unidades	312.876	8.048.000

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		14,7721

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			0,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa			m ³
Madeira de floresta nativa			m ³

1. HISTÓRICO

Data da formalização/aceite do processo: 19/10/2023.

Data da vistoria: 28/11/2023 (vistoria remota)

Data de emissão do parecer técnico: 28/11/2023.

Trata-se de um requerimento para corte de árvores isoladas modelo simplificado, onde a vistoria realizada foi de forma remota, sendo que, as informações aqui prestadas são de responsabilidade do requerente.

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é para supressão de 62 árvores isoladas:

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

3. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análises da documentação apresentada, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

. De acordo com a lista de espécies solicitadas para corte, não foi observada nenhuma espécie ameaçadas de extinção e não há espécie imune de corte.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is):

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar:

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

(x) Sim () Não

Se sim, qual o valor: Não se pode quantificar a densidade de árvores existente na área requerida.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, não foi possível verificar se as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizadas. Conforme análise às imagens de satélite Google Earth, as árvores requeridas se encontram em meio à outras árvores, em uma área que provavelmente possui vegetação nativa em estágio inicial a médio de regeneração natural.



Taxa de Expediente: R\$ 700,13 pago em 04/04/2023

Taxa florestal (lenha): R\$ 29,12 pago em 12/04/2023

Taxa florestal (madeira): R\$ 100,31 pago em 12/04/2023

4. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer DESFAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para corte ou aproveitamento de 62 árvores isoladas nativas vivas modelo simplificado em área de 14,7721 hectares, pelo Empreendedor CIRO LUIZ DA SILVA JÚNIOR, por contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o indeferimento da intervenção requerida, tendo sido encontrado óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou sua(s) responsável(is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação."

5.Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Sandra Vanessa Marques Carvalho**

MASP: **1116637-8**



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, Servidora, em 18/12/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77703321** e o código CRC **803C8D2E**.